

| | |
|--------------|--|
| PROCESSO N.º | 20.410-2/2009 |
| INTERESSADO | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORTE DE MT |
| ASSUNTO | CONSULTA - DIGITAL |
| RELATOR | CONSELHEIRO HUMBERTO BOSSAIPPO |

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégio Tribunal Pleno:

Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, atendendo a legislação prevista na Resolução n.º 14/2007 e na Lei Complementar n.º 269/2007, razões pela qual conheço a presente consulta.

No mérito acato o Parecer n.º 013/2010 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 1.235/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador – Dr. Willian de Almeida Brito Junior, e **VOTO** preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

VOTO ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

Resolução de Consulta nº ____/2010. Consórcio Público. Sistema de Controle Interno. Cooperação Técnica com entes consorciados. Possibilidade. Controlador Interno. Atuação junto aos consórcios, com ressalvas.

- 1) Os consórcios devem cumprir a Instrução Normativa nº 01/07/TCEMT naquilo que couber, pois, sendo pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado, são Unidades Executoras do Controle Interno, fazem parte do Sistema de Controle Interno dos entes consorciados, e, por consequência, devem elaborar os Manuais de Rotinas e Procedimentos de Controle. Contudo, não há obrigatoriedade de implantar a Unidade de Controle Interno com o respectivo Controlador Interno;
- 2) Os consórcios públicos podem elaborar suas próprias Normas ou celebrar Termos de Cooperação Técnica objetivando a utilização das Normas de Rotina e Procedimentos de Controle dos entes consorciados, devendo, entretanto, adequá-las a sua realidade;

- 3)** *O campo de atuação dos controladores internos dos entes consorciados engloba também os consórcios públicos, considerando que a finalidade e os recursos envolvidos são públicos. Portanto, não há que se falar em cedência de controladores internos para os consórcios, vez que todos os entes devem exercer a fiscalização em relação à aplicação dos recursos, por meio de atuação dos respectivos controladores internos.*

Gabinete do Conselheiro, em 20 de abril de 2010.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Relator